CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕESPI E A EMPRESA LUCAS DE ARAÚJO REIS-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIMÕES, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, Simões – Piauí por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: LUCAS DE ARAÚJO REIS-ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 40.180.761/0001-97, com sede na Rua Capitão Zuca Santos, 280, Centro, na cidade de Caridade do Piauí-PI, representada neste ato por Lucas de Araújo Reis, RG: 3.512.588 SSP/PI, CPF: 609.937.563-52.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO**, conforme autorização do TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de ampliação de cemitério (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2023, de (...) de (...) de 2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 006/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO

CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho do TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2023;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

LUCAS DE ARAUJO REIS:60993756352 Assinado de forma digital por LUCAS DE ARAUJO REIS:60993756352 Dados: 2023.08.08 11:36:55 -03'00'

sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive
impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária
regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas
as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão recebidos após sua conclusão total e após a realização de vistoria, com fim de verificar se os serviços foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará a partir de sua assinatura até o termino do objeto contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, obedecido o cronograma prefixado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 79.883,51 (Setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documento comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, de acordo com a metragem e conclusão de cada etapa, conforme plano de trabalho anexo, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349
Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

LUCAS DE ARAUJO REIS:60993756352
Assinado de forma digital por LUCAS DE ARAUJO REIS:60993756352
Dados: 2023.08.08 11:37:29 -03'00'

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por Francisco Wagner Modesto da Silva (CPF n. 327.277.714-87), com o auxilio de mão de obra técnica contratada pela Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

LUCAS DE ARAUJO REIS:60993756352 Assinado de forma digital por LUCAS DE ARAUJO REIS:60993756352 Dados: 2023.08.08 11:38:00 -03'00'

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SIMÕES (PI), 08 de agosto de 2023.

JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349 Assinado de forma digital por JOSE WILSON DE CARVALHO:36189995349

MUNICÍPIO DE SIMÕES

LUCAS DE ARAUJO REIS:60993756352 Assinado de forma digital por LUCAS DE ARAUJO REIS:60993756352 Dados: 2023.08.08 11:32:59 -03'00'

LUCAS DE ARAÚJO REIS-ME

TESTEMUNHAS:

1ª Francisca de Assis dos Reis Carvalho - 016.389.603-80

2ª

Id:030E6B4C7A53397D

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

PORTARIA Nº 011/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DE SERVIDOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Brasileira - PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o servidor **FRANCISCO RONALDO SANCHO CORREIA, CPF 057.115.473-56**, do cargo de Secretário da Comissão de Licitações nomeada pela portaria Nº006 de 3 de janeiro de 2023.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brasileira - PI, em 10 de agosto de 2023.

Registre-se,
Publique-se,
Arquive-se!

Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior
Presidente

Id:01AB25D41CC9397E

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

PORTARIA Nº 012/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Brasileira - PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **FÁBIO EULER CARDOSO MELO, CPF024.697.193-21**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão Técnica e Serviços Gerais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Arquive-se!

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brasileira - PI, em 11 de agosto de 2023.

Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior
Presidente

Id:167C37E197DF39E9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Tomada de Preços nº 006/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **LUCAS DE ARAÚJO REIS-ME,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.180.761/0001-97. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO. VALOR: R$ 79.883,51. RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL. ASSINATURA: 08/08/2023. VIGÊNCIA: DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO.

Simões (PI), 08 de agosto de 2023.
Prefeito Municipal

Id:13B5ACF0DCCB39EB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Tomada de Preços nº 007/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **POWERTECH SERVICE E CONSULTORIA LTDA,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.840.001/0001-26. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PRAÇA. VALOR: R$ 24.496,16. RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL. ASSINATURA: 08/08/2023. VIGÊNCIA: DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO.

Simões (PI), 08 de agosto de 2023.
Prefeito Municipal

Id:167C37E197DF391E

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura da Regime Diferenciado de Contratação abaixo citada, na conformidade das Leis Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes Art. 1º inciso VIII da Lei Federal n.12.462/2011, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado.

- Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais na Zona Rural do Município de Sussuapara-PI, conforme descrito na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constante no anexo I do edital.
- Tipo de Licitação: Menor preço
- Regime de Execução: Empreitada Global
- Suporte Legal: Normas gerais da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes Art. 1º inciso VIII da Lei Federal n.12.462/2011.
- Fonte de Recursos: convênio Transferegov nº 941778/2023 e contrapartida do FPM.
- Data da Abertura: 05 de setembro de 2023.
- Hora da Abertura: 08:00hs.
- Valor Previsto: R$ 1.842.500,00.
- Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal

Sussuapara - PI, 11 de agosto de 2023

Moacir Ferreira de Sousa
Presidente da CPL